

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 3950/2026

Projeto de Lei 3950/2026

PLO - Outros

Informações Gerais

Número/Ano:	3950/2026
Autor Principal:	Henrique Queiroz Filho
Data de Criação:	26/03/2026
Legislatura:	VIGÉSIMA
Regime de Tramitação:	Ordinária
Impacto Orçamentário:	SIM
Resultado Final:	PUBLICADO
D.P.L.:	10
Data de Publicação:	31/03/2026

Autoria

NOME	TIPO
Henrique Queiroz Filho	DEPUTADO

Ementa

Torna obrigatória a implantação de totens de segurança em frente às escolas estaduais, e dá outras providências.

Matéria/Texto Completo

Art. 1º Torna obrigatória a implantação de totens de segurança com câmeras 24 (vinte e quatro) horas conectadas às Centrais da Polícia Civil e da Polícia Militar, em frente às escolas.

§ 1º Os totens de segurança mencionados no caput deste artigo serão destinados exclusivamente à preservação da segurança e à prevenção de atos de violência e outros que ponham em risco a segurança de Professores, Alunos, Colaboradores, e demais pessoas que adentram as unidades escolares.

§ 2º Os totens de segurança mencionados no caput consistirão na instalação de equipamentos posicionados em frente às unidades escolares, equipados com câmeras de vigilância, dispositivos de gravação de imagens e botão de emergência, o qual permitirá comunicação direta e imediata com as Centrais mencionadas no caput, possibilitando o monitoramento das áreas externas e o pronto atendimento em situações de risco.

Art. 2º É obrigatória a afixação de aviso informando da existência do totem de segurança no local.

Art. 3º As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de que trata esta Lei são de responsabilidade do Poder Executivo e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo e/ou judicial.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Os municípios poderão suplementar a presente Lei, nos termos do inciso II do art. 30 da Constituição Federal.

Art. 6º Fica facultada às instituições da rede privada de ensino a adoção das medidas previstas nesta Lei, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A instalação de totens de segurança em frente às escolas fortalece a proteção da comunidade escolar. Equipados com câmeras 24 horas e botão de emergência, esses dispositivos conectam-se diretamente as autoridades mencionadas no caput do Art. 1º, garantindo vigilância constante e resposta imediata. O botão de emergência permite que qualquer cidadão acione rapidamente as autoridades, reduzindo o tempo de resposta e aumentando a eficácia das intervenções. Simultaneamente, as câmeras inibem crimes e comportamentos inadequados, prevenindo incidentes antes que ocorram. Durante os horários de entrada e saída, quando o fluxo de pessoas é maior, os totens ampliam a segurança de estudantes, familiares e profissionais da educação, proporcionando maior tranquilidade à comunidade. As imagens captadas também auxiliam investigações, contribuindo para a identificação de suspeitos e resolução de ocorrências. Relatos de sucesso demonstram que os totens já evitaram furtos, agressões e outros incidentes graças à ação rápida proporcionada pelo sistema. Todos os dados são tratados conforme a LGPD – (Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo sigilo e uso exclusivo à segurança pública.

Assim, a implantação dos totens representa um investimento eficaz na proteção da vida, na prevenção da violência e no bem-estar coletivo, consolidando-se como uma ferramenta de segurança reconhecida e comprovada. A importância do Projeto está lastreada pela necessidade de criação de mecanismos que

auxiliem no socorro tempestivo em casos de riscos, sobretudo em razão de situações de violência recorrentes no entorno das escolas, vastamente noticiadas na imprensa televisiva e nas demais mídias. A violência nas escolas brasileiras é um problema complexo e crescente, com aumento significativo de casos físicos e digitais (cyberbullying) entre 2013 e 2024. Casos de agressão dobraram nos últimos 05 (cinco) anos. Dados recentes indicam o aumento da violência, impactando na frequência escolar e na saúde física e mental das vítimas.

Isto posto, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação desta propositura

Datas Importantes

TIPO	DATA
Criacao	26/03/2026
Envio para s e g m d	30/03/2026
Publicacao	31/03/2026

Histórico de Tramitação

DATA	AÇÃO
30/03/2026	ASSINADO
30/03/2026	ENVIADO P/ SGMD
30/03/2026	NUMERADO

Mostrar todas (7) ▾

[Voltar à Busca](#)

[Copiar Detalhes](#)

INSTITUCIONAL

[História da Alepe](#)

[Estrutura Administrativa](#)

[Estrutura Legislativa](#)

[Enquetes](#)

[Municípios Pernambucanos](#)

[Assembleia em 360º](#)

[Projetos Sociais](#)

[Comunidade Alepe](#)

APLICATIVOS DA ALEPE

[Acesse os aplicativos](#)

ATIVIDADE LEGISLATIVA

[Propostas Legislativas](#)

[Reuniões](#)

[Agenda](#)

[Ordem do dia](#)

[Atos e Portarias](#)

[Leis Orçamentárias](#)

[Publicações](#)

DEPUTADOS

IMPRENSA

[Últimas Notícias](#)

[TV Alepe](#)

[Rádio Alepe](#)

[Fotojornalismo](#)

[Notícias Especiais](#)

[Diário Oficial](#)

[Sala de Imprensa](#)

LEGISLAÇÃO

[Constituição Estadual](#)

[Regimento Interno](#)

[Código de Ética](#)

[Alepe Legis](#)

TRANSPARÊNCIA

[Portal da Transparência](#)

[SIC e Ouvidoria](#)

[Legislação](#)

[Gestão de Pessoas](#)

[Prestação de Contas](#)

[Portal de Dados Abertos](#)



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br



COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34**

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br